Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.806, DE 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS E CRECHES PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° Os Centros Educacionais Infantis e Creches Diretas, Indiretas e Conveniadas deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2° A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3° As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos centros e Creches Diretas, Indiretas ou Conveniadas deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo e horários.

Art. 4° Os centros e Creches Diretas, Indiretas e Conveniadas deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 17 de julho de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal